



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre o Programa de Apoio Psíquico aos Familiares de Vítimas de Suicídio e Crianças e Adolescentes com tentativa de suicídio no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui Programa de Apoio Psíquico aos Familiares de pessoas que cometeram suicídio, e Crianças e Adolescentes com tentativa de suicídio, no âmbito do Município de São Paulo.

§1º Para efeito desta lei, entende-se por “Familiares”, os seguintes tipos de configuração familiar: nuclear (pais e filhos), monoparental (um único responsável), adotiva, homoparental (pais do mesmo sexo) e reconstituída (casais com filhos de uniões anteriores)."

§2º Para efeito desta lei, entende-se por “Criança” pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos e “Adolescentes”, pessoa com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade conforme a Lei Nº 8.069/90.



anacarolinaoliveira_oficial



§3º O programa de que trata o *caput* deste artigo constitui uma política pública destinada a abordar adequadamente as necessidades psicossociais dos familiares de vítimas de suicídio e Crianças e Adolescentes com tentativa de suicídio, garantindo-lhes assistência especializada.

Art. 2º A execução do Programa de Apoio Psíquico, se dará em articulação entre as Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Saúde.

Art 3º O programa realizar-se-á preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPs) e deverá ter os seguintes objetivos:

I - Criar um ambiente de acolhimento e confiança, favorecendo a expressão dos sentimentos, emoções, medos, inseguranças e insatisfações dos envolvidos em especial das crianças e adolescentes;

II - Melhorar a autoestima;

III - Ajudar os envolvidos desta leis, em especial as crianças e adolescentes a buscar resolução dos seus conflitos;

IV - Elaboração e superação das dificuldades vividas;

V - Reestabelecer o equilíbrio emocional;

VI - Ajudar a criança e adolescente na compreensão do seu universo interno e externo;

VII - Promover o bem-estar familiar;

VIII - Contribuir na prevenção e resolução de problemas psicossociais;

IX - Ajudar na comunicação entre pais e filhos; e



anacarolinaoliveira_oficial



X - Auxiliar os pais, no reconhecimento das características pessoais, da personalidade, de seu filho, contribuindo de forma efetiva no bom relacionamento familiar.

Art. 4º - O programa instituído por esta lei será estruturado de forma constante ao longo do calendário anual do município, sendo permitidas ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo”, desde que não representem limitação das atividades, apenas no referido mês.

Art 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

**ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA**



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, representa um importante passo na abordagem da prevenção da automutilação e do suicídio no Brasil, estabelecendo diretrizes para ações governamentais e sociais

No entanto, é crucial reconhecer que a sensibilidade dessas questões e o profundo impacto que têm sobre as pessoas, exigem uma revisão cuidadosa da legislação existente.

A crescente incidência de casos de suicídio evidenciou este como um grave problema de saúde pública. Estudos indicam um crescimento significativo da taxa de suicídio e violência autoprovocada nos últimos anos, especialmente entre adolescentes e jovens adultos. A tentativa de suicídio é um indicativo de sofrimento extremo e representa um pedido de ajuda urgente. A criação de um Programa de apoio psíquico aos familiares de pessoas suicidas visa melhorar e acolher essas pessoas, garantindo que elas tenham um tratamento humanizado e eficaz para tentar passar por esse período de forma menos dolorosa possível e sem sequelas ao longo do tempo.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta propositura, aos Nobres Pares



anacarolinaoliveira_oficial